

LEI Nº 5.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução da *“ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”*, conforme Plano de Trabalho para o exercício de 2025, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Igualmente, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado ao repasse de recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, até o montante de R\$ 3.946.716,94 (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 94, de 29 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, bem como da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

